



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Minuta de Resolução nº 0870140/2024/FUMA/OEA/CCH/UFMA/CPGSS/CCH/PPGAC/CCH

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARTES CÊNICAS
(Aprovado pela Resolução n.1794/2018 -
CONSEPE)
RECOMENDADO PELA CAPES**

Norma Interna nº 001/2024

Estabelece normas para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) do Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Maranhão.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOARES DE VASCONCELOS**, Coordenador(a), em 17/01/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870140** e o código CRC **CE6446D8**.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO EM ARTES CÊNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em Colegiado realizado no dia 01 de dezembro de 2023 e considerando as normas estabelecidas pelas Instituições de Fomento e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação, resolve:

CAPÍTULO I

Da Concessão da Bolsa

Art. 1º. O processo de distribuição de Bolsas de Mestrado do Programa de Pós- graduação em Artes Cênicas (PPGAC) será desenvolvido pela Comissão de Bolsas composta por 04 (quatro) membros:

I. O(a) Coordenador(a), que será o(a) presidente da comissão;

II. Dois representantes do corpo docente;

III. Um representante do corpo discente;

Art. 2º. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a, para a concessão de bolsa de estudos ser classificado no processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado em Artes Cênicas e cumprir os critérios exigidos pelas Normas das Instituições de Fomento e pelo Regimento Interno do PPGAC.

Art. 3º. Serão priorizadas as concessões de bolsas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º. Será exigido ao/a pós-graduando/ para a concessão de bolsas:

I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa;

IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFMA;

V - Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de formação;

VI - Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VII - Estar matriculado ou ter cumprido com aprovação todas as disciplinas e atividades obrigatórias ofertadas pelo programa até o momento da análise da comissão de bolsas.

Art. 5º. Especificamente para o Programa Demanda Social (DS), da CAPES, a partir de 1º de outubro de 2023, passa a ser permitido acumular a bolsa de mestrado com:

I - atividade remunerada ou outros rendimentos;

II - bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente;

III - bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

Art. 6º A informação do acúmulo de bolsas, remunerações ou outros rendimentos deverá ser registrada, e mantida atualizada, pela coordenação do Programa na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 7º O acúmulo com outras atividades ou bolsas será considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 8º Os critérios contidos nos artigos 4º e 5º desta normativa poderão ser acrescidos ou suprimidos em decorrência das exigências descritas em normativas e editais das instituições de origem das bolsas.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção de Bolsistas

Art. 9º Será concedida, sob a condição de mérito acadêmico, prioritariamente, a concessão de bolsa para o/a estudante aprovado em primeiro lugar no processo seletivo de ingresso ao mestrado, desde que cumpra as exigências descritas nos artigos 4º e 5º desta normativa, de acordo com a instituição de fomento da bolsa;

Art. 10º A quantidade de bolsas por turma será definida a partir da quantidade de bolsas concedidas ao Programa, divididas igualmente entre as turmas em curso. Caso seja um número ímpar, a prioridade será da turma mais antiga;

Art. 11º A distribuição de bolsas por turmas, após término do prazo de concessão, obedecerá a distribuição seguindo o critério: turma ingressante em ano ímpar passará as bolsas para a turma ingressante no ano ímpar subsequente, e turma ingressante em ano par passará a bolsa para turma subsequente com ingresso em ano par.

Art. 12º Se a turma acumular incompatibilidades com os critérios para recebimento do quantitativo destinado à ela, as bolsas poderão ser atribuídas a outra turma, numa proporção superior à metade, desde que cumprindo o prazo de vigência para distribuição entre turmas;

Art. 13º A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências de fomento e instrução normativa da UFMA irá considerar as seguintes situações para a concessão do benefício:

- 1. situação socioeconômica**
- 2. situação acadêmica**
- 3. ações afirmativas**

Art. 14º. A implementação das bolsas de estudo para estudantes do curso de mestrado respeitará o

Plano Semestral de Concessão de Bolsas realizado pelo Programa, que indica a quantidade de bolsas reservadas por turma, respeitando a lista classificatória obedecendo o ranking da turma para concessão de bolsa;

Art. 15º. Cada ranking por turma terá a duração de 1 (um) ano. Havendo disponibilidade de bolsas para a turma, após o vencimento do ranking, deverá ser feito outro ranqueamento obedecendo os critérios para seleção e classificação das propostas.

Art. 16º. As bolsas serão concedidas a partir dos seguintes critérios para seleção e classificação das propostas:

- 1. Vulnerabilidade socioeconômica - Peso 3,0**
- 2. Autodeclaração - Peso - 2,0**
- 3. Acadêmico: Peso 5,0**

Art. 17º. Vulnerabilidade socioeconômica: para estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, com cadastro único para discentes de pós-graduação que atingirem até a média dos (as) inscritos no período da seleção da bolsa, serão atribuídos dez pontos.

Art. 18º. Autodeclaração: para estudantes que se autodeclararem negro/a ou pardo/a, indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transsexuais, transgêneros e travestis) no ato da inscrição no processo de seleção de bolsa serão atribuídos dez pontos.

Art. 19º Acadêmico: o/a estudante será pontuado de acordo com a nota de classificação no processo de seleção para ingresso no Programa.

Art. 20º Caso um/a candidato com direito à bolsa não tenha, por algum motivo, condições de assumi-la no momento da concessão, esta será repassada ao/a próximo candidato/a da sua turma, conforme o critério de distribuição exposto no Art. 12º. Esse (a) mesmo /a candidato/a que não assumiu a bolsa irá para o final do ranking vigente.

Art. 21º A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas e com aprovação do Colegiado, quando identificado descumprimento, por parte do/as bolsista, das exigências elencadas nesta Normativa e nas demais normas vigentes.

Art. 22º O Programa e o/a orientador/a serão corresponsáveis pelo uso indevido da bolsa pelo/a aluno/a, nos limites das obrigações e responsabilidades que lhes são atribuídas nas normas vigentes, principalmente, na fiscalização para evitar seu pagamento sem cumprimento dos requisitos apontados para tanto.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

Art. 23º São obrigações do/a bolsista:

I - Dedicar-se às atividades de pesquisa e cronograma de execução aprovado para o seu ingresso no Programa;

II - Devolver às agências de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

III - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelas agências de fomento deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

IV - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista e o nome da agência de fomento;

V - Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU). Os valores a serem devolvidos à agência de fomento ou à

UFMA (no caso de bolsas paga pela instituição) podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

VI - Encaminhar ao coordenador do Curso relatório semestral;

VII - Encaminhar às agências de fomento, que assim o exigirem (CNPq e FAPEMA), em formulário eletrônico específico, relatório técnico final com a aprovação do/a orientador/a;

VIII - Informar a qualquer momento, à coordenação e ao (a) orientador (a) sobre acúmulo de bolsa ou atividade remunerada;

IX - Informar sobre a produção científica, técnica e artística por meio de preenchimento de formulário específico para cadastro posterior, pela coordenação, na Plataforma Sucupira, a cada final de semestre letivo;

X - Participar em eventos acadêmicos promovidos pelo PPGAC/UFMA ;

XI - Participar de, preferencialmente, em 1 evento internacional e no mínimo de 1 evento nacional e 1 regional com apresentação de trabalho vinculado à pesquisa com publicação em anais;

XII - Participação no desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) seu(sua) orientador(a) ao longo do semestre letivo, se for o caso;

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO OU CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 24º A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de seis meses, podendo ser renovada até atingindo o limite de vinte e quatro meses.

Art. 25º A bolsa poderá ser renovada, se forem atendidas as seguintes condições:

I – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão inicial;

II - apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nas disciplinas cursadas como aluno (a) regular no PPGAC, com obtenção de conceitos de A e B; No caso de conceitos abaixo de B a bolsa não poderá ser renovada;

III – possuir orientador (a) de mestrado;

IV – desenvolver com responsabilidade as atividades acadêmicas e científicas atribuídas pelo (a) orientador (a) de mestrado.

V - Além das condições estabelecidas neste artigo, o(a) bolsista deverá atender às obrigações constantes no art. 16 e as condições estabelecidas pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à sua bolsa de mestrado.

Art. 26º. A bolsa de estudo será cancelada, a qualquer tempo, nos casos em que o/a estudante:

I - Tenha expirado o prazo de 24 meses para conclusão do mestrado;

II -Tenha sido reprovado/a em qualquer componente curricular (disciplina ou atividade) do curso após a implementação da bolsa;

III - Não tenha se inscrito em todos os semestres, nas disciplinas obrigatórias e optativas, requeridas para a sua formação, assim como nas atividades indicadas no Calendário semestral do curso, a partir da implementação da bolsa;

IV - Tenha realizado defesa de tese ou dissertação.

V - a pedido do(a) bolsista;

VI - caso o(a) bolsista solicite trancamento de matrícula ou prorrogação nas atividades obrigatórias do curso;

VII - se houver descumprimento do regulamento do programa e normas internas do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento estabelecido pelo órgão de fomento em questão.

Art. 27º Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter

especial pelo Colegiado do PPGAC.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 28º Os/as candidatos/as à Solicitação Inicial de Bolsa deverão apresentar os documentos solicitados pela Comissão de Bolsas, em data definida pela Comissão.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º Os casos omissos na presente normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e submetidos ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 30º Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Mestrado em Artes Cênicas da Universidade Federal do Maranhão.

Atualizada em 05 de janeiro de 2024

GISELE SOARES DE VASCONCELOS

Coordenação PPGAC